

OS PRINCÍPIOS COOPERATIVISTAS NO ESTATUTO SOCIAL DA CEGERO

Flávio Schlickmann ¹

Resumo: O cooperativismo surgiu como um movimento social e econômico entre pessoas com objetivos em comum: promover o desenvolvimento econômico e o bem estar social de todos os envolvidos. Sua organização se inspira nos chamados princípios dos pioneiros de Rochdale, normas e regras que devem nortear o funcionamento das cooperativas de todo o mundo. O objetivo desse artigo foi identificar se os princípios do cooperativismo foram observados integralmente na concepção do estatuto social da Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - CEGERO. Trata-se de uma abordagem prática e qualitativa, explorada por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental. Ao final, chega-se a conclusão que todos os princípios estão previstos no estatuto social da CEGERO, porém, alguns de maneira superficial. Pela importância dos mesmos, seria necessário reavaliar o estatuto buscando melhor enquadrá-los na redação, evidenciando sua importância e operacionalização no dia-a-dia da cooperativa.

Palavras-chave: Cooperativismo. Princípios. Estatuto Social. CEGERO.

1 INTRODUÇÃO

A Cooperação, no sentido de ação conjunta entre duas ou mais pessoas, em razão de um fim comum, é tão antiga quanto à própria vida humana. Segundo Gayotto (1976), há descrições sobre a cooperação e associação solidária que remetem a antigas civilizações, ou seja, desde a pré-história sendo, nesse início, caracterizada de maneira informal, ou seja, sem a observância de normas, regulamentos, prazos e critérios pré-estabelecidos.

A sua formalização, ou o primeiro modelo de cooperativas como instituição de fins econômicos e sociais, ocorreu somente em 1844, na Inglaterra, com a obra dos Pioneiros de Rochdale, sendo considerada a data do “nascimento oficial do cooperativismo”, em meio ao ambiente capitalista do século XIX, marcado pela revolução industrial. A doutrina cooperativista nasceu com o propósito de corrigir as injustiças sociais e os males do ambiente econômico-social, através da associação de consumidores em cooperativas, não se confundindo com a doutrina liberal e individualista ou com o neoliberalismo, nem tampouco com as doutrinas socialistas revolucionárias ou reformistas (PINHO, 1966). Como intermediária à doutrina liberal individualista e a doutrina socialista, a doutrina cooperativista consegue realizar uma

¹ Mestrando de Desenvolvimento Socioeconômico. Email: flaviocegero@gmail.com

equitativa repartição, e ao mesmo tempo manter a liberdade. Sua característica principal é ser uma entidade com dupla natureza: ao mesmo tempo uma associação de pessoas e uma empresa econômica, tendo como normas fundamentais os sete princípios do cooperativismo confirmados pela Aliança Cooperativa internacional em setembro de 1995 (RICCIARDI, L.; LEMOS, R.J., 2000).

A aliança Cooperativa Internacional (ACI), é um órgão fundado em Londres em 1885, com a finalidade de continuar a obra dos Pioneiros de Rochdale, reunindo cooperativas de diversos países. Segundo a ACI, considera-se Cooperativa toda associação de pessoas que tenha por finalidade a melhoria econômica e social de seus membros, pela exploração de uma empresa baseada no auxílio-mútuo e que siga os princípios do cooperativismo, independente de sua constituição legal (PINHO, 1966).

A manutenção da doutrina Cooperativista se dá pelos chamados princípios do cooperativismo, utilizados na maioria das legislações dos diversos países espalhados pelo mundo que acolhem em seu sistema jurídico a empresa cooperativa. Os princípios do cooperativismo atuam como fios condutores de toda a atividade cooperativa, carregam os valores que estabelecem a lógica dessas atividades, desde a sua concepção em 1844. Inclusive, o estatuto que constituiu a Cooperativa de Rochdale, em 34 artigos, já sinalizava implicitamente, os princípios que seriam difundidos pelo mundo (ROSSI, 2005).

O Cooperativismo, nesses quase dois séculos, teve um rápido crescimento trazendo, porém, sérios desafios na América Latina e ao terceiro mundo em geral, quanto a preservação da autenticidade do ideário cooperativista, inspirado em Rochdale. Em muitos países, a adequação dos seus valores e princípios à realidade cultural, social e política local se realizou de forma difícil, contraditória e lenta. O mercado competitivo e a necessidade de se criar organizações grandes e administrativamente complexas e ao mesmo tempo cada vez mais instrumentalizadas pelo Governo, põem em risco princípios do Cooperativismo (SCHNEIDER, 1999). Corroborando com essa afirmação, Nascimento (2000) descreve que durante grande parte dos anos 1980 e começo dos anos 1990, dois movimentos ficaram nítidos entre as cooperativas de todos os países. De um lado velhas cooperativas não se modernizavam, usando os princípios como escudo contra a profissionalização, as fusões, as incorporações, as alianças estratégicas e

outras ações. De outro lado, surgiram milhares de novas cooperativas, moderníssimas em seu instrumento de gestão, mas sem nenhuma vinculação doutrinária. Entre essas duas vertentes o fato é, que atualmente, em meio a um mercado em constante evolução, as empresas necessitam adequar-se a um mercado que exige cada vez mais qualidade e competitividade e ao mesmo tempo entender, que para as cooperativas, o cenário é ainda mais desafiador, pois devem preservar em sua gestão o ideário cooperativista inspirado em Rochdale e a prática dos princípios cooperativos.

Partindo desse contexto e da percepção de que os princípios doutrinários conferem as cooperativas uma identidade diferenciada e principalmente uma fonte de legitimidade e manutenção das suas atividades, esse artigo tem o objetivo de identificar se os princípios do cooperativismo foram observados integralmente na concepção do estatuto social da Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - CEGERO, tendo como objetivos específicos: conhecer os princípios do cooperativismo e compreender e sua importância para o desenvolvimento das cooperativas, analisar o estatuto social da CEGERO procurando apontar a presença dos princípios do cooperativismo na sua formulação e descrever as possíveis não observâncias a determinados princípios.

Por meio de uma abordagem prática e qualitativa, explorada por meio de uma pesquisa documental, o artigo inicialmente abordará os aspectos conceituais que envolvem os princípios do cooperativismo para, em seguida, adentrar no estatuto social da CEGERO e analisa-lo procurando imperfeições ou não observâncias a doutrina cooperativista.

2 COOPERATIVISMO

Tratar de cooperativismo é tratar da natureza das relações entre os homens visando um objetivo comum. A ideia de cooperar sugere a noção de auxílio mútuo, união de esforços. Etimologicamente, cooperar vem do latim *cooperare* de *cum operare*, significando operar juntamente com alguém (ROSSI, 2005).

Percebemos, portanto, que as iniciativas de cooperação são tão antigas quanto à própria humanidade. Porém, todas as iniciativas de cooperação existentes antes do século XIX caracterizavam-se de maneira informal e assistemática. Sua

formalização e estruturação sistêmica, com pretensão de instaurar um novo sistema econômico e social fundado na cooperação, teve lugar apenas a partir do século XVIII (SCHNEIDER, 1999). A primeira cooperativa formalmente constituída foi a Cooperativa dos Probos Pioneiros Equitativos de Rochdale, em Manchester, na Inglaterra, como uma resposta às precárias condições econômicas vigentes durante a Revolução Industrial (PINHO, 1966).

A Revolução Industrial mudou, no século XVIII, a face da Inglaterra. O processo produtivo foi modificado e, no lugar da produção artesanal, nasceu a sistematização do trabalho, que passou a ser realizado nas fábricas. Esse novo modo de produção fabril trouxe consigo a divisão do trabalho, a miséria social e a exploração maciça da mão de obra operária. Em meio a todos estes problemas e com influência de pensadores como Charles Gide, Robert Owen, Louis Blanc, François Marie Charles Fourier, William King entre outros que lutavam por justiça e liberdade, nasceram algumas cooperativas ligadas ao movimento sindical, como forma de combater as precárias condições de vida dos operários durante o período da Revolução Industrial (BIALOSKORSKI NETO, 2012).

As péssimas condições de trabalho vividas pelos artesãos, além das novas configurações e mudanças em termos morais e intelectuais geradas pela perda de status de muitas ocupações em função das transformações no processo e no mercado de trabalho, influenciaram as organizações sindicais e o apoio ao Owenismo, método sistemático de associação e cooperação, criado pelo filósofo inglês Roberto Owen, base da formação do cooperativismo. Thompson afirma que estas organizações tinham os artesãos como a maioria de seus membros. O artesão sentia que seu status e seu padrão de vida estavam ameaçados ou se deteriorando, entre 1815 e 1840. As inovações técnicas e a superabundância de mão-de-obra barata debilitaram sua posição. Ele não possuía direitos políticos, e o Estado procurava destruir seus sindicatos. A radicalização política dos artesãos se deu com base nas injustiças sofridas por estes trabalhadores. A perda de prestígio, a degradação econômica, o desaparecimento do orgulho pelo ofício foram fatores que combinaram as injustiças reais sofridas e as condições de vida idealizadas pelos artesãos. Tudo isto, somado à aspiração por um controle social sobre seus próprios meios de vida: uma independência coletiva destes trabalhadores marcou a história

do radicalismo da classe operária e a base para a formação de uma cooperativa (THOMPSON, 1988).

Assim, para sobreviver à automação promovida pela Revolução Industrial, em 1844, 28 pequenos artesãos se uniram e fundaram cooperativa de consumo denominada “Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale”, em Manchester, na Inglaterra, cujo objetivo era encontrar formas para melhorar sua precária situação econômica através do auxílio mútuo. Este fato simbolizou oficialmente o início do movimento cooperativista que se alastrou por todo o mundo, com destaque a Robert Owen, considerado o precursor do cooperativismo moderno sendo, muitas de suas ideias, evidenciadas nos estatutos dos pioneiros de Rochdale, que viriam a fazer parte da doutrina cooperativista (PINHO, 1966; BIALOSKORSKI NETO, 2012).

De acordo com a Lei n 5.764/71 que define a Política Nacional do Cooperativismo no Brasil: “As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados”. “Trata-se, pois, de uma sociedade de pessoas e não de capital, sem interesse lucrativo e com fins socioeconômicos” (PINHO, 1977, p. 14).

O cooperativismo surgiu como um movimento social e econômico, entre pessoas com objetivo comum, de forma a promover o desenvolvimento econômico e o bem estar de todos os envolvidos (BULGARELLI, 2000). As cooperativas, portanto, são sociedades pessoas e não de capital, sem interesses lucrativos e com fins econômico-sociais. Sua organização se inspira nos chamados princípios dos pioneiros de Rochdale, normas e regras de funcionamento utilizadas por cooperativas em todo o mundo, norteadas as atividades das mesmas (PINHO, 1966).

Com o objetivo de discutir, definir, defender e divulgar os princípios cooperativistas de Rochdale, além de intensificar o intercâmbio entre países, em 1895, foi fundada a Aliança Cooperativa Internacional (ACI). Classificada como uma ONG (Organização Não Governamental) e sediada em Genebra (Suíça) é o órgão representativo máximo do movimento cooperativista mundial. A ACI estabelece os princípios cooperativistas como sendo fundamentais para a caracterização de uma cooperativa (BIALOSKORSKI NETO, 2006).

Diversos congressos foram feitos desde sua fundação, com o objetivo de entender melhor o cooperativismo e equacionar suas bases filosóficas, porém, em 1963, no 22º Congresso da ACI, criou-se uma comissão responsável por examinar a aplicação dos princípios nas cooperativas dos mais variados países e economias. Essa comissão, liderada pelo professor francês Charles Gide identificou que, independente do país ou do tipo de cooperativa, todas possuíam uma filosofia cooperativista comum, derivando daí o que chamamos hoje de “Princípios Cooperativistas” (ROSSI, 2015).

2.1 PRINCÍPIOS COOPERATIVISMO

O cooperativismo moderno é explicado e fundamentado nos chamados “Princípios dos Pioneiros de Rochdale” que originalmente fizeram uso de 12 princípios, que passaram por reformulações no decorrer das décadas. Diante das transformações sociais e tecnológicas do mundo do trabalho, os princípios que norteiam a constituição de cooperativas foram revistos e adaptados às exigências da sociedade moderna. Em sucessivos congressos da Aliança Cooperativa Internacional (ACI), realizados em 1937 (Paris-França), 1966 (Viena-Áustria) e 1995 (Manchester-Inglaterra), foram estabelecidos e redefinidos os princípios do cooperativismo, conforme se observa no quadro-1.

Quadro 1: Evolução dos princípios cooperativistas propostos pela ACI

Princípios originais de Rochdale (1844)	Revisão de 1937 (Paris)	Revisão de 1966 (Viena)	Revisão de 1995 (Manchester)
1. Adesão aberta de novos membros no mesmo pé de igualdade dos antigos	1. Adesão aberta de novos membros no mesmo pé de igualdade dos antigos	1. Adesão livre (inclusive neutralidade política, religiosa, racional e social).	1. Adesão voluntária e livre.
2. Gestão democrática, um sócio, um voto.	2. Gestão democrática, um sócio, um voto.	2. Gestão democrática, um sócio, um voto.	2. Gestão democrática pelos membros.
3. Distribuição de parte do excedente proporcional às compras.	3. Distribuição de parte do excedente proporcional às compras.	3. Distribuição das sobras ao(s): a) Desenvolvimento da cooperativa; b) Serviços comuns; c) Associados pró rata das operações.	3. Participação econômica dos membros.
4. Juros limitados ou fixados sobre o capital subscrito.	4. Juros limitados ou fixados sobre o capital subscrito.	4. Taxa limitada de juros ao capital social.	4. Autonomia e independência.

5. Promoção da educação.	--	5. Educação cooperativista permanente.	5. Educação cooperativista permanente.
6. Vendas à vista, sem crediário.	--	6. Cooperação entre cooperativas.	6. Interoperação.
7. Neutralidade política e religiosa.	--	7. Neutralidade social, política, religiosa e racial.	7. Interesse pela comunidade.

Fonte: Ribeiro (2012).

As alterações nos princípios cooperativistas promovidas não modificaram a ideia inicial dos “Pioneiros de Rochdale”, mas reforçaram as características do movimento cooperativo. As alterações nos princípios foram e serão importantes, sempre que necessárias, para acompanhar a evolução dos tempos e da gestão das Cooperativas.

As cooperativas baseiam-se nos valores da autoajuda, da auto responsabilidade, da democracia, da igualdade, da equidade e da solidariedade. Na tradição de seus fundadores, os membros cooperativos acreditam nos valores éticos de honestidade, abertura, responsabilidade social e cuidar dos outros. Os princípios cooperativos são diretrizes pelas quais as cooperativas colocam seus valores em prática (ACI, 2017, p.1).

Após o Congresso do Centenário da Aliança Cooperativa Internacional (ACI), ocorrido em Manchester, Inglaterra, em 1995, os princípios do cooperativismo válidos e seguidos são os seguintes, segundo (BIALOSKORSKI NETO, 2012; ACI, 2017):

- 1. Adesão voluntária e aberta:** as cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros, sem discriminações de gênero, sociais, raciais, políticas e religiosas.
- 2. Gestão democrática dos membros:** participação ativa e direta dos homens e mulheres associados. As cooperativas são organizações democráticas, controladas por seus cooperados, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Nas cooperativas de primeiro grau os cooperados têm igual direito de voto (cada cooperado, um voto). Nas cooperativas de grau superior pode ser instituída a proporcionalidade de votos, desde que se mantenha a forma democrática da organização.

3. **Participação econômica dos membros:** os cooperados contribuem equitativamente e controlam democraticamente o capital de suas cooperativas. Os cooperados recebem uma remuneração limitada ao capital integralizado como condição de sua adesão (cotas-partes), e destinam os excedentes a um ou mais dos seguintes objetivos: desenvolvimento de suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas; benefícios aos membros na proporção das suas transações com a cooperativa e apoio a outras atividades aprovadas pelos cooperados.
4. **Autonomia e independência:** as cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua e controlada pelos seus cooperados. Caso firmem acordo com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorram ao capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus cooperados, mantendo a autonomia das cooperativas.
5. **Educação, formação e informação:** dos seus associados, dos representantes eleitos e dos executivos e empregados, de forma que estes possam contribuir para o seu desenvolvimento. Além disso, a natureza e os benefícios do cooperativismo devem se estender ao público em geral, particularmente os jovens e os líderes da comunidade.
6. **Cooperação entre cooperativas:** o trabalho conjunto e a interação das cooperativas, em nível local, regional e internacional, fortalecem o movimento e atendem efetivamente os associados.
7. **Interesse pela comunidade:** as cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos membros. Este sétimo princípio foi especialmente instituído pelo Congresso da Aliança Cooperativa Internacional em setembro de 1995.

Schneider (1991) afirma que os princípios não devem ser seguidos de forma irracional, arbitrária ou sem uma maior reflexão sobre a realidade do empreendimento cooperativista, mas sim aplicados levando-se em consideração o processo histórico, em uma perspectiva constante e dinâmica, que assegure as cooperativas o seu caráter cooperativo (SCHNEIDER, 1991).

Schneider (1991, p. 61) afirma que “os princípios são as ideias gerais que inspiram e governam a aplicação da organização econômica, social e técnica das cooperativas.” Inspiram um sistema que compreende uma estrutura e uma organização própria, com suas leis, estatutos e regimentos, conferindo uma base de sustentação que garante uma identidade, construída ao longo de anos, que difere das demais sociedades de capital.

Neste sentido, os princípios cooperativistas podem ser considerados como a forma de gestão e legitimação da organização cooperativa. São as diretrizes para a tomada de decisão e ao mesmo tempo são regras para atuação operacional da cooperativa. Tais princípios são a essência do empreendimento cooperativo e não devem ser negligenciados, sob pena de perda da identidade do empreendimento cooperativo.

2.1.1 Breve descrição do cooperativismo na Brasil e sua legislação

No Brasil, a cooperação em si é conhecida antes mesmo do descobrimento, por meio de sistemas coletivos indígenas. Porém, ganha grande contribuição com a “República dos Guaranis, experiência associacionista promovida pelos padres jesuítas depois da chegada dos portugueses ao Brasil. Mas é só com a chegada do imigrante europeu que são introduzidas as primeira ideias cooperativistas modernas, principalmente as advindas da Alemanha e Itália (BIALOSKORSKI NETO, 2006).

A primeira cooperativa que se tem conhecimento no Brasil foi a Sociedade de Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto. Nascida em 1889, em Minas Gerais, atuava em diversas atividades: de venda de gênero de consumo à construção de prédios para aluguel e venda, além de caixa de auxílio e socorro a associados. Ou seja, era uma cooperativa de consumo, mas também de habitação e de crédito (FRITZEN, 2005).

Durante o início do século XX, o cooperativismo se expandiu pelo Sul do Brasil. O padre jesuíta suíço, Theodor Amstad, foi um dos principais divulgadores do movimento cooperativista e, em 1902, fundou a Cooperativa de Crédito Rural no Brasil para atender aos agricultores alemães da região. O modelo adotado, chamado de modelo de Raiffeissen, tinha forte preocupação moral e não havia distribuição de sobras entre os associados (FRITZEN, 2005).

As iniciativas legais de reconhecimento das cooperativas começaram pela Constituição Federal de 1891 que, em seu art. 72, §8o, garantiu o direito aos trabalhadores de se associarem em sindicatos e cooperativas. As leis e decretos editados nesse período, entre o final do século XIX e início do século XX, ora inspiravam-se no modelo de Rochdale, ora no modelo de Raffeissen, ora no modelo de Luzzatti. Contudo, o decreto no 22.239, de 19 de dezembro de 1932, consolidou os princípios dos Pioneiros de Rochdale como a base para as cooperativas do Brasil (FRITZEN, 2005).

Em meio a esse breve histórico a respeito das bases jurídicas e dos princípios cooperativistas é importante destacar que as Cooperativas são regidas atualmente no Brasil a sob o império da Constituição de 1988, o Código Civil de 2002 e a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conhecida também como Lei de Cooperativas. Com esse diploma, as sociedades cooperativas podem ser consideradas distintas dos demais tipos societários, embora a doutrina existente as considere semelhante às sociedades anônimas (SOUTO e LOUREIRO, 1999).

Como órgão máximo de representação das cooperativas no Brasil tem-se a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), criada em 1969, durante o IV Congresso Brasileiro de Cooperativismo, vindo a substituir a Associação Brasileira de Cooperativas (ABCOOP) e a União Nacional de Cooperativas (UNASCO). Entre suas atribuições, a OCB é responsável pela promoção, fomento e defesa do sistema cooperativista, em todas as instâncias políticas e institucionais. É de sua responsabilidade também a preservação e o aprimoramento desse sistema, o incentivo e a orientação das sociedades cooperativas.

A legislação brasileira (Lei 5.764/1971), “rochdaleana” em sua base, portanto, legitima os princípios que foram acolhidos pela ACI. Já a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), por sua vez, defende os princípios do cooperativismo como linhas orientadoras por meio das quais as cooperativas levam seus valores à prática (OCB, 2003).

Outro ponto de especial atenção é o estatuto social das cooperativas. Um conjunto de normas que regem funções, atos e objetivos de determinada cooperativa, sendo elaborado com a participação dos associados, para atender às necessidades da cooperativa e de seus associados. Seu conteúdo baseia-se na doutrina, filosofia, na legislação específica das cooperativas (Lei 5.764/71) e nos

princípios do cooperativismo (GAWLAK e RATZKE, 2010). No estatuto, a arquitetura básica do empreendimento cooperativo é edificada, vindo os princípios a fazer parte fundamental do mesmo, desde a primeira constituição estatutária pelos pioneiros de Rochdale em 1844 (BIALOSKORSKI NETO, 2006).

As cooperativas, conforme a OCB, estão organizadas em diversos ramos de atividade: agropecuário, consumo, crédito, educacional, especial, habitacional, infraestrutura, mineral, saúde, produção, trabalho, turismo e lazer e transporte. Essa divisão facilita a organização vertical das cooperativas em confederações, centrais e federações e se justifica pela necessidade de melhor compreender a realidade das cooperativas brasileiras, identificando demandas comuns por segmento de atuação (OCB, 2003b). Com relação ao presente artigo, o objeto de estudo se caracteriza por uma cooperativa de infraestrutura, especificamente uma cooperativa de eletrificação rural.

2.2 COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

A primeira menção que um texto legal específico do setor elétrico faz às cooperativas de eletrificação rural, tratando-as como agentes atuantes no processo de expansão dos sistemas elétricos, é o Art. 154, inciso III do Decreto 41.019/57, que regulamenta os serviços de energia elétrica, então conhecido Código de Águas de 1934. A menção a suas atividades, porém, viria com o Decreto 1.033, de 1962, sendo o primeiro marco regulatório específico para as cooperativas de eletrificação rural que em comunhão com o estatuto da terra de 1964 (Lei nº 4.504), enfatizava a difusão da eletrificação rural através das cooperativas. Este Decreto veio realizar uma ação comum no Direito: transformar uma situação de fato em uma situação de direito, trazendo para a regulamentação do setor elétrico um agente existente, a cooperativa de eletrificação rural, visto que o mercado rural não era atraente às concessionárias, fazendo com que o Estatuto da Terra, elegesse o cooperativismo como forma prioritária para alavancar o processo de eletrificação rural (PAZZINI et al., 2000).

As Cooperativas de Eletrificação rural, portanto, começaram a surgir no final da década de 1950, desempenhando um papel socioeconômico importante nas regiões de atuação. Em Santa Catarina, a primeira cooperativa no ramo foi inaugurada em 1959, no então distrito de Forquilha, próximo ao município de

Criciúma. Na década de 1960, outras dezenas de cooperativas vieram a surgir, entre elas a Cooperativa de Eletrificação Rural de São Ludgero, em 1963; todas motivadas principalmente pela não possibilidade ou não interesse por parte da Celesc em atender as comunidades distintas, principalmente do meio rural (OCESC, 2011).

Hoje, o Brasil possui 52 cooperativas de eletrificação rural atuando nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Sergipe, Paraná e Santa Catarina (ABRADE, 2014). Em 2002 as cooperativas de eletrificação rural, atuavam em aproximadamente 1.402 municípios, o que correspondia a 25% do total de municípios brasileiros, atendendo em torno de seiscentos mil consumidores em todo o País, concentrados nas regiões Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste. Desse universo atendido, cerca de 75% dos beneficiados eram rurais e 25% urbanos (ANEEL, 2016).

2.3 COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO - CEGERO

São Ludgero já havia passado por uma experiência em matéria de cooperativismo, em 1936, com a fundação da Cooperativa Agrícola de São Ludgero, no qual teve um papel importante no desenvolvimento econômico e social da região na época. Porém, o fator que alavancou o crescimento comercial, industrial e agropecuário no município foi à expansão da energia elétrica, em especial a constituição da Cooperativa de Eletrificação Rural de São Ludgero (CERGERO) em 1963, logo após a fundação do município em 12 de junho de 1962. São Ludgero, nesse período, contava com 2 mil habitantes, sendo 400 pessoas residindo no perímetro urbano e 1.600 na área rural com apenas 42 quilômetros quadrado de território (BUSS, 2007).

A CERGERO iniciou suas atividades em 09 de agosto de 1963, através da cooperação de 162 associados, reunidos pelo prefeito da cidade (Daniel Bruning), que na época necessitavam de energia elétrica nas propriedades rurais ou de melhorias nas poucas redes de energia elétricas já existentes. A energia até então, como mencionado anteriormente, era fornecida por pequenas iniciativas privadas sendo insuficiente para a população. A maioria dos sócios fundadores sequer possuía energia elétrica em suas residências, o que veio a acontecer somente após a instalação das redes de energia elétrica pela cooperativa (WEBER, 2012).

Hoje, a CEGERO (Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero), cujo nome foi alterado na década de 2000 a partir de uma alteração no estatuto social, distribui energia elétrica para aproximadamente 5500 associados e consumidores localizados em São Ludgero e em parte dos municípios circunvizinhos, Braço do Norte, Orleans, Tubarão e Pedras Grandes. Em São Ludgero mais de 12 mil pessoas são atendidas, distribuídas na área urbana e rural do município.

2.4 O ESTATUTO SOCIAL DA CEGERO E OS PRINCÍPIOS COOPERATIVISTAS

O Estatuto Social atual, objeto de análise, foi aprovado pela assembleia geral extraordinária de 28 de agosto de 2010, estando em vigor até esta data, sendo a CEGERO regida pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e por este estatuto (CEGERO, 2010). Inicialmente, ao observar, o estatuto menciona brevemente os princípios do cooperativismo como uma das bases para a gestão da CEGERO, porém, é necessário adentrar e verificar se os princípios estão de fato aplicados e detalhados no estatuto. Seguem as considerações acerca da observação aos princípios do cooperativismo no estatuto social da CEGERO.

- 1. Adesão voluntária e aberta:** A observação a este princípio está explícita no capítulo IV, art. 5, no qual descreve que “poderá associar-se à CEGERO qualquer pessoa física, com unidade de consumo de eletricidade em sua área de ação, desde que adira ao presente Estatuto e se encontre dentro da possibilidade técnica de atendimento, ressaltando neste artigo as exceções previstas no § 3º do art. 29 da Lei Cooperativista”(CEGERO, 2010, p.3).
- 2. Gestão democrática dos membros:** A observação a este princípio está explícita no capítulo IV, art. 7, III, no qual descreve que “o associado tem direito de votar e ser votado para todos os cargos eletivos, salvo se não tiver operado com a CEGERO durante o exercício anterior ou com ela tiver estabelecido vínculo empregatício, caso em que só readquirirá a condição de elegibilidade depois de aprovadas às contas do exercício em que se deu a desvinculação”. Além desse, quanto à assembleia geral, no capítulo VII, art. 27, § 3º, “as decisões nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados em condições de votar, salvo nos casos previstos no art.30 do estatuto, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.” (CEGERO, 2010, p.11).

Por fim, nos capítulos X e XI, há toda a estruturação dos conselhos de administração e fiscal, bem como suas atividades.

- 3. Participação econômica dos membros:** Previstos no capítulo VI, referente ao capital social, em seu art. 14 “o capital social da CEGERO é representado por cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas subscritas, mas nunca será inferior a R\$ 900,00 (novecentos reais)” (CEGERO, 2010, p.7). Além desse, no capítulo XIII, destinam os excedentes a fundo de reserva, ao fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES e ao fundo de Reserva para Expansão e Melhorias, sendo que o Fundo de Reserva, e o FATES são indivisíveis entre os associados e em caso de liquidação da CEGERO serão destinados de acordo com a Lei nº 5.764/71. Por fim, no art. 51, descreve que “as sobras líquidas à disposição da Assembleia Geral, apuradas no exercício, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais às operações que realizaram com a CEGERO no exercício de referência da prestação de contas, salvo deliberação adversa da assembleia geral” (CEGERO, 2010, p.23).
- 4. Autonomia e independência:** A CEGERO é regida pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelo estatuto, conforme descreve o mesmo. Porém, por ser uma empresa regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, seria necessário uma análise detalhada desta regulação, ao ponto de certificar se este princípio está sendo previsto e mantido (CEGERO, 2010).
- 5. Educação, formação e informação:** Este princípio está previsto no capítulo III, art. 4º, § 3º, VII, no qual descreve como atos integrantes de seus objetivos, a possibilidade de promoção permanente da educação cooperativista do seu quadro social através de campanhas de expansão de forma a mantê-lo em harmonia com a doutrina e os princípios do cooperativismo (CEGERO, 2010). Há, ainda, o fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus empregados, bem como ao atendimento de projetos sociais e comunitários, apoio à saúde e a educação, esporte e a cultura, às associações de moradores, além de outras atividades (CEGERO, 2010).

6. **Cooperação entre cooperativas:** Previsto, indiretamente no capítulo III, art. 4º, § 3º, VI, no qual descreve a possibilidade de “filiar-se a federações e centrais, a nível regional, estadual e nacional, preservados a sua individualidade e seu poder de decisão e atendida à intenção da assembleia geral” (CEGERO, 2010, p.4).
7. **Interesse pela comunidade:** Esse princípio é descrito no decorrer de todo estatuto, em especial no capítulo III, descrevendo os objetivos sociais, e no capítulo XIII designando os fundos, sobras e perdas.

Por fim, em seu art. 56, o estatuto descreve que os casos omissos a este, serão resolvidos em conformidade com a lei cooperativista e os princípios cooperativistas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos compreender a importância dos princípios do cooperativismo para o desenvolvimento das cooperativas e legitimação enquanto sociedade de pessoas, sem fins lucrativos, com objetivo de desenvolvimento econômico e social dos seus membros.

Ao final, chega-se a conclusão que todos os princípios foram observados na concepção do estatuto social da CEGERO, porém, alguns de maneira superficial. Pela importância dos mesmos, seria necessário reavaliar o estatuto buscando melhor enquadrá-los na redação, evidenciando sua importância e operacionalização no dia-a-dia da cooperativa, em especial os princípios a educação, formação e informação; da cooperação entre cooperativas; do interesse pela comunidade e da autonomia e independência. Ambos além de mencionados necessitam de maior atenção, quanto à forma de operacionalização prática, ou seja, é necessário que o estatuto descreva as diretrizes de operação e manutenção desses princípios no dia a dia das cooperativas, para que assim, possam ser efetivamente postos em prática.

Por fim, sabendo que as Cooperativas de eletrificação rural tem suas atividades reguladas pela ANEEL, sugerimos que em pesquisas futuras sejam analisadas a observância da agência reguladora e do setor elétrico brasileiro aos princípios do Cooperativismo, como forma de identificar discrepâncias no modelo regulatório.

REFERÊNCIAS

ALIANZA COOPERATIVA INTERNACIONAL (ACI). **Los principios cooperativos:** nuevas formulaciones de la Alianza Cooperativa Internacional. Zaragoza: Escuela de Gerentes Cooperativos, 1968.

ACI – ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL. **Princípios Cooperativistas.** Disponível em: <<http://ica.coop/en/whats-co-op/co-operative-identity-values-principles>>: Acesso em: 03 Jul. 2017.

BIALOSKORSKI NETO, Sigismundo. **Economia e Gestão de Organizações Cooperativas.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 231 p.

BIALOSKORSKI NETO, Sigismundo. **Aspectos econômicos das cooperativas.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2008.

BRASIL. **Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.** Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Brasília, DOU, 1971. Disponível em: <ccivil_03/leis/L5764.htm>. Acesso em: 23 set. 2014.

BULGARELLI, Waldirio. **As sociedades Cooperativas e sua disciplina jurídica.** 2. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

BUSS, Iva. **São Ludgero: Seu povo e sua história.** Orleans: Gráfica do Lelo, 2007. 234 p.

CEGERO. **Estatuto Social.** São Ludgero: Cegero, 2010. 24 p.

FRITZEN, E. **As Mudanças nas Cooperativas de Eletrificação Decorrentes da Regulação do Setor Elétrico Nacional.** Universidade do Extremos Sul Catarinense - UNESC. Criciúma, p. 57. 2005. (ISBN/ISSN).

GAWLAK, Albino; RATZKE, Fabiane. **Cooperativismo: Primeiras lições.** 4ª. Ed. Brasília: SESCOOP, 2010.

GAYOTTO, A.M.; BARROS, M.J.M. **Os realizadores.** São Paulo: ICA, 1976. 34p.

NASCIMENTO, Fernando Rios do. **Cooperativa como alternativa de mudança: uma abordagem normativa.** Rio de Janeiro: Forense, 2000.

OLIVEIRA, N.B. **Cooperativismo: guia prático.** Porto Alegre: OCERGS, 1984. 303p.

OCB - ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. **Princípios do cooperativismo.** Disponível em: <<http://www.ocb.org.br>> Acesso em 13 abr. 2003

PINHO, Diva Benevides. **O que é Cooperativismo**. São Paulo: Buriti, 1966. 154 p.

PINHO, Diva Benevides. **Concentração de Cooperativas: das fusões e incorporações ao controle acionário**. Curitiba: Voz do Paraná, 1977.

PINHO, Diva Benevides. **O pensamento cooperativo e o cooperativismo brasileiro**. São Paulo: CNPq, 1982.

RICCIARDI, L.; LEMOS, R.J. **Cooperativa, a Empresa do Século XXI**: Como os países em desenvolvimento podem chegar a desenvolvidos. 1º ed., São Paulo: LTr Editora, 2000.

RIBEIRO, Jaciara Xavier Pereira. **Princípios cooperativistas na percepção dos associados**: estudo em uma cooperativa de crédito de Minas Gerais. 2012. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração, Faculdade Novos Horizontes, Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <http://unihorizontes.br/novosite/banco_dissertacoes/140320131853479771.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2017.

ROSSI, Amélia do Carmo Sampaio. **Cooperativismo à luz dos princípios constitucionais**. Curitiba: Juruá, 2005

SCHNEIDER, José Odelso (org.). **Democracia, participação e autonomia cooperativa**. 2 ed. São Leopoldo: UNISINOS, 1999.

SCHNEIDER, J. O. **Cooperativas de produção ou de trabalho**: sua viabilidade no Brasil. *Cadernos Cedope*, v. II-6, p. 5-26, 1991. Série Movimentos Sociais e Cultura.

SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

SOUTO, C. F.; LOUREIRO, G. K. **O Novo Modelo do Setor Elétrico Brasileiro e as Cooperativas de Eletrificação Rural**. 1a. ed. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, v. 1, 1999.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. v.2.

WEBER, Bertoldo Kirchner. **Da Luz de querosene ao acender de uma lâmpada já se passaram 50 anos**. São Ludgero: Copiart, 2013. 144 p.